



MUNICÍPIO DE

PRESIDENTE BERNARDES

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 073/2016

PROCESSO DAP Nº 159/2016

DISPENSA Nº 155/2016

VIGÊNCIA: 19/09/2016 a 18/10/2016 - 01 (um) mês.

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

PREÂMBULO

CONTRATANTE: Município de Presidente Bernardes-SP, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 55.251,185/0001-07, localizada na Rua Cel. José Soares Marcondes nº330, centro de Presidente Bernardes-SP, nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal **JOSÉ LÚCIO CAUNETO**, portador do CPF nº 544337.628-49, RG 6654471-SSP-SP.

CONTRATADA: **CENTRO DE FORMAÇÃO DE BABÁS NANA NENÊ S/S LTDA**, CNPJ Nº 11.151.549/0001-01, estabelecida na Rua Victorio Foglia, nº 51, Jardim Colina, Pres. Prudente-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **LUCIANA ALVES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 32.225.720-7 e do CPF nº285.844.558-33, tendo em vista a homologação da licitação para ministrar **CURSO DE CUIDADORES DE IDOSOS**, conforme cláusulas que segue, modalidade Dispensa nº 155/2016 e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores estabelecem as seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER O CURSO DE CUIDADOR DE IDOSOS AOS USUÁRIOS DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF) DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2016, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS**, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QTD. DE ALUNOS
Curso de cuidador de idosos para indivíduos pertencentes aos programas sociais, com entrega de certificado, deslocamento da equipe, material teórico individualizado, material para aula prática e quadro de empresa capacitada.	04 horas diárias, perfazendo um total de 20 horas.	40
VALOR TOTAL	R\$ 4.200,00	



TUNICÍPIO DE

PRESIDENTE BERNARDES

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2 - DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **01 (um) mês**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período até o limite previsto, de conformidade com art. 57, II da Lei 8666/93, mediante Termo Aditivo entre as partes.

Parágrafo único. Os objetos deverão ser prestados, após a homologação deste certame e assinatura do respectivo contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com a descrição do objeto e solicitação do Diretor solicitante.

3 - DO PREÇO/DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O preço ajustado para o presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, que deverá ser efetuado através de Boleto ou depósito bancário em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota fiscal/Boleto Bancário, ou por boleto bancário, mediante apresentação da nota fiscal, vistada pelo fiscal do contrato e Diretor da Divisão solicitante.

3.2. Sobre as faturas serão retidos os tributos legais, no que couber.

3.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório.

4 - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução deste contrato.

Parágrafo único. O executante não poderá subcontratar o presente contrato.

5 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pelo **Contratante**, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à **Contratada**, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo **Contratante**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **Contratada** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE

PRESIDENTE BERNARDES

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;
- d) manifestar deficiência no serviço;
- e) faltar gravemente ao Juízo do Município;
- f) Entrar em processo de recuperação judicial ou falimentar.

6 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O atraso na prestação do objeto motivará a cobrança de 0,5% (meio por cento) de multa por dia sobre o valor total do contrato. Limitado este a 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

- a) Após 02 (duas) advertências, sempre por escrito;
- b) multa equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§2º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Divisão Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.



TUNICÍPIODE

PRESIDENTE BERNARDES

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7 – DA SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

§ 1º Ao **Contratante** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **Contratada** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS.

§ 2º A **Contratada** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O Contratante exercerá a fiscalização do objeto e a observação das especificações constantes neste contrato por meio de suas Divisões Municipais.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º Fica designado por parte do **Contratante** a Servidora **CLAUDIA NEVES PAULINO**, DIREITORA DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente Contrato.

§ 3º A **Contratada** designa como seu responsável Sra. **LUCIANA ALVES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 32.225.720-7 e do CPF nº285.844.558-33, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º Também caberá ao **Contratante**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento:

021001.08.244.0024.2.038 – Manutenção dos Projetos com Família

3.3.90.39.00 – Outros Servs. De Terceiros-PJ-C.F. – R\$ 17.011,00 – 1472

10- DOS CASOS OMISSOS

R. Cel. José S. Marcondes, 330 - Presidente Bernardes -SP / fone: (018) 3262-9999 - Telefax: (018) 3262-1022

e-mail: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br / CNPJ 55.251.185/0001-07

PAÇO MUNICIPAL “ JUSTINO DE ANDRADE ”



MUNICÍPIO DE *PRESIDENTE BERNARDES* *ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO*

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

11 -CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir controvérsia decorrente deste contrato na via judicial, o Foro competente é o da Comarca de Presidente Bernardes-SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias perante duas testemunhas.

Presidente Bernardes-SP, 19 de setembro de 2016.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
JOSÉ LÚCIO CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

LUCIANA ALVES DA SILVA
RG 32.225.720-7

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



MUNICÍPIO DE *PRESIDENTE BERNARDES* *ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

CONTRATO Nº 073/2016

PROCESSO DAP Nº 159/2016

DISPENSA Nº 155/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER O CURSO DE CUIDADOR DE IDOSOS AOS USUÁRIOS DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF) DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2016, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES – SP.

CONTRATADA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE BABÁS NANA NENÊ S/S LTDA, CNPJ Nº 11.151.549/0001-01

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Presidente Bernardes-SP, 19 de setembro de 2016.

JOSÉ LÚCIO CAUNETO

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

CENTRO DE FORMAÇÃO DE BABÁS NANA NENÊ S/S LTDA